



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Processo Administrativo nº 0101361-37.2015.8.01.0000

EDITAL Nº 5/2015

O Juiz de Direito Hugo Barbosa Torquato Ferreira, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo do Sistema de Juizados Especiais e de Conciliador nas Comarcas de Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima e ainda nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo, no uso de suas atribuições,

Torna público o resultado do recurso interposto contra o Gabarito Preliminar publicado no DJE nº 5.511, do dia 27/10/2015, de acordo com as razões e decisão anexa.

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO

INSCRIÇÃO	QUESTÃO	JULGAMENTO DO RECURSO
20157534	27	DEFERIDO

ACOLHO o recurso e determino o cancelamento da questão de n. 27 em face da duplicidade de questões erradas, devendo a nota da presente questão ser atribuída a todos os candidatos.

Cruzeiro do Sul, 05 de novembro de 2015.

Hugo Barbosa Torquato Ferreira
Presidente da Comissão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Processo Administrativo nº 0101361-37.2015.8.01.0000

DECISÃO

Inscrição nº: 20157534

Questão 27

Questiona o candidato o gabarito da questão objetiva de n. 27, relativa ao tema processo penal; Argumenta que há duas respostas erradas nas assertivas, C e D, devendo, pois, ser anulada a presente questão. Com razão o candidato.

A questão objurgada n. 27 da prova objetiva diz que: "Na ação penal privada a obrigatoriedade da ação penal contra um obriga contra os demais, daí porque a ação se torna indisponível".

Sustenta o douto candidato que, tratando-se de ação penal privada, não haveria que se falar em indisponibilidade, aplicável, apenas e tão somente, às ações penais públicas. Daí que a assertiva D também estaria incorreta invalidando a questão.

Em análise atenta da doutrina e jurisprudência, deduz-se que, deveras, aplica-se à ação penal privada o princípio da DISPONIBILIDADE. Em face de tal princípio, o particular pode desistir da ação penal privada já instaurada, seja pelo instituto do perdão, seja pela preempção. É consequência direta do princípio da oportunidade ou da conveniência.

Como retratado na questão, não pode o ofendido escolher contra qual agente oferecerá ação penal privada. Ou ele ingressa com a ação penal em face de todos os agentes delitivos ou não ingressa em face de nenhum, consoante inteligência do art. 48 do CPP, estando dentro do princípio da indivisibilidade.

Posto isso, ACOLHO o recurso e determino o cancelamento da questão de n. 27 em face da duplicidade de questões erradas, devendo a nota da presente questão ser atribuída a todos os candidatos.